

Por: Alencar



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

LA N.º 24/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE AMPLIAÇÃO**, referente ao Processo N.º SEI 18201.003821/2024.82, Parecer Técnico N.º 207/2024, registrada na FEMARH-RR sob o código G-02-09, ao Empreendedor:

NOME:	KELLY PEREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ:	017.456.712-00
ENDEREÇO:	VICINAL 22, KM 3,7- NOVO PARAÍSO.
MUNICÍPIO:	CARACARÁ/RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA LICENCIADA: 46,7348 HECTARES

EMPREENHIMENTO: FAZENDA NOVA CANAÃ

ENDEREÇO: VICINAL 22, KM 3,7 - NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE CARACARÁ RR.

VALIDADE: 17/10/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.



WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH-RR

Boa Vista, RR, 17 de outubro 2024.



DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH-RR

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

Acesse: <https://cnbv.com.br>

EDITAIS

Por: Alencar



**GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Publicar esta Licença em jornal de grande circulação;
2. Comprovar a publicação junto a FEMARH;
3. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
5. Entrar com pedido de renovação 120 dias antes do vencimento;
6. Qualquer alteração no projeto deve ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
7. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH-RR;
8. Atender ao art.17 da resolução 003/2022 no prazo de 60 dias.

LEGISLAÇÃO QUE AMPARA A REDUÇÃO DA RESERVA PARA 50%

1. LEI Nº 1.704, de 15 de julho de 2022, de criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR. O Estado de Roraima passou a deter mais de 65% do seu território ocupado por de unidades de conservação da natureza de domínio público e de terras indígenas homologadas;
2. LEI COMPLEMENTAR N. 323, de 2 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR. Aprovando a redução da Reserva Legal reduzida para 50% da propriedade ou posse, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei n. 12.651, de 2012;
3. DECRETO Nº 33.467-E, de 31 de outubro de 2022, que estabeleceu a redução da reserva legal para 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel rural, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de 4. Preservação Permanente;
4. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, por unanimidade aprovou os princípios e objetivos do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR;
5. RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – FEMARH.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Latitude: 01°11'10,17" N Longitude: 60°26'45,5" O.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no Processo N.º SEI 18201.003821/2024.82, Parecer Técnico N.º 207/2024.

VALOR DA TAXA DA LICENÇA: R\$ 1.089,47

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JANAINA CASTRO DA SILVEIRA
ART: RR20240145117(Execução)
ART: RR20240145118(Elaboração)

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista – RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

Acesse: <https://cnbv.com.br>